

Colendo Tribunal Superior Eleitoral afastou a prevenção inicialmente indicada, ao reconhecer que o feito originário da prevenção referia-se a pleito majoritário, ao passo que o RCED em exame dizia respeito a eleição proporcional. Em razão da distinção entre os cargos em disputa, a Corte Eleitoral determinou a redistribuição do feito mediante sorteio, afastando, assim, a aplicação do artigo 260 do Código Eleitoral ao caso concreto (TSE - RCED nº 0600035-74.2023.6.08.0000, decisão do Presidente Min. Alexandre de Moraes em 13/11/2023).

Não obstante, faz-se necessário pontuar, com base na lógica da prevenção, que, nos casos específicos de ações eleitorais que tratem do mesmo fato, como a suposta fraude à cota de gênero, envolvendo a mesma chapa proporcional, a distribuição do primeiro feito deverá ensejar a prevenção do relator para os demais processos que versem sobre idêntica irregularidade no âmbito da mesma eleição proporcional.

Tal entendimento decorre da similitude fático-jurídica, da identidade da chapa e da necessária coerência decisória, de modo a se evitar interpretações divergentes acerca de um mesmo núcleo de fatos.

Pois bem.

Na espécie, o processo gerador da cadeia de prevenção é o recurso eleitoral nº 0600237-11.2024.6.08.0002, julgado em 13/9/2024, que manteve a sentença de 1º grau a fim de indeferir o registro de candidatura de candidato a vice-prefeito por ausência de desincompatibilização no prazo legal, conferindo a este relator a prevenção dos demais processos que tenham o condão de alterar o resultado da eleição no âmbito do pleito majoritário no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

No entanto, os presentes autos tratam de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta com fundamento em alegada fraude ao preenchimento das cotas de gênero nas candidaturas proporcionais ao cargo de vereador e sua relação fático-jurídica é absolutamente dissociada daquela discutida nos autos do processo nº 0600237-11.2024.6.08.0002, que versa sobre a eleição majoritária no mesmo município.

Por conseguinte, impõe-se a interpretação teleológica do artigo 260 do Código Eleitoral, de modo a alcançar a *mens legis*, conforme vem reiteradamente reconhecendo a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais pátrios.

Diante do exposto, considerando a ausência de identidade fático-jurídica entre o presente recurso e aquele interposto nos autos nº 0600237-11.2024.6.08.0002 - este último referente ao pleito majoritário no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES - e tendo em vista, ainda, que a presente demanda, atinente à eleição proporcional, não possui aptidão para influenciar o resultado do referido pleito majoritário, concluo pela inexistência de prevenção entre os feitos.

Assim, com fundamento nos princípios constitucionais do juiz natural e do devido processo legal, e com vistas a afastar eventual arguição de nulidade, AFASTO A PREVENÇÃO e DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria Judiciária para que seja realizada a regular distribuição por sorteio.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES

Relator

## DOCUMENTOS DA DG

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 363, 09/06/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA

DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202501652

Descrição sintética do serviço a ser executado: I Encontro Nacional da Rede de Inteligência do Poder Judiciário, que será realizado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e TJDF.

Período do evento: De 23/06/2025 até 24/06/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	22/06/2025	24/06/2025	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
PATRICIA MARQUES DA SILVA NASCIMENTO								
Brasília	2	2,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 162,22)		R\$ 268,28	R\$ 2.089,38
		2,50						R\$ 2.089,38
								R\$ 2.089,38

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
PATRICIA MARQUES DA SILVA NASCIMENTO	CJ-02	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 2.089,38

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR GERAL

### PORTARIA Nº 346, DE 06/06/2025

A Diretora Geral em substituição do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, regimentais, e as conferidas pelo art. 19, II, da Resolução TRE-ES nº 63/2023, RESOLVE

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 173, publicada no DJE/ES em 24.04.24;

II - INSTITUIR Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Autos SEI nº	0000834-91.2024.6.08.8000
--------------	---------------------------